

RESOLUÇÃO Nº 07/2026

Institui o Núcleo de Mediação de Conflitos (NMC) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA,
no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos/as servidores/as públicos/as civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, especialmente o previsto no art. 116 sobre os deveres do/a servidor/a;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.140/2015 que dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.105/2015, denominado de Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.663/2018, que altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução nº 125/2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Núcleo de Mediação de Conflitos - NMC/UFSB, instância institucional destinada à promoção da cultura do diálogo, da mediação e da resolução consensual de conflitos no âmbito da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

CAPÍTULO I **DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO**

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923

Fone: 73 2103- 8402

www.ufsb.edu.br

Art. 2º O NMC/UFESB possui natureza consultiva, preventiva, propositiva e facilitadora de processos autocompositivos, atuando na prevenção, gestão e transformação de conflitos institucionais.

Art. 3º O NMC/UFESB atuará em conformidade com:

I - a Constituição Federal/1988

II - a Lei nº 8.112/1990;

III - a Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação);

IV - a Lei nº 9.784/1999;

V - a Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), no que couber;

VI - a Lei nº 13.663/2018;

VII - o Estatuto e o Regimento Geral da UFESB;

VIII - demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 4º O NMC/UFESB ficará vinculado administrativamente à Reitoria da UFESB e integrará o Ecossistema de Integridade da Universidade, sem prejuízo de sua autonomia técnica na condução dos procedimentos de mediação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do NMC/UFESB:

I - fomentar a cultura institucional de diálogo, cooperação e resolução pacífica de conflitos;

II - promover práticas de mediação e outros métodos autocompositivos;

III - atuar na prevenção e na gestão de conflitos institucionais;

IV - contribuir para a melhoria do ambiente institucional e das relações acadêmicas e administrativas;

V - apoiar unidades administrativas e acadêmicas na resolução consensual de controvérsias;

VI - estimular práticas restaurativas e de boa convivência institucional;

VII - contribuir para políticas institucionais de integridade, ética e governança.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao NMC/UFESB:

I - realizar o juízo de admissibilidade das demandas recebidas, com o acolhimento daquelas que envolvam conflitos interpessoais compatíveis com a mediação ou, quando cabível, a orientação quanto ao procedimento adequado;

II - promover sessões de mediação em conflitos institucionais, quando cabível;

III - orientar unidades acadêmicas e administrativas quanto ao uso de métodos consensuais de

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923

Fone: 73 2103- 8402

www.ufsb.edu.br

- resolução de conflitos;
- IV - propor políticas institucionais de prevenção e gestão de conflitos;
- V - promover capacitações, oficinas e atividades formativas em mediação e comunicação não violenta;
- VI - atuar em articulação com outras instâncias institucionais, como Ouvidoria, Comissões de Ética, Comissão Permanente de Atividades Correcionais e unidades administrativas;
- VII - registrar e acompanhar procedimentos de mediação realizados no âmbito da UFESB, conforme anexos I e II desta Resolução;
- VIII - elaborar relatórios periódicos de atividades, preservada a confidencialidade das partes.

Parágrafo único. A atuação do NMC/UFESB não substitui procedimentos administrativos disciplinares, procedimentos em âmbito ético, sindicâncias ou processos administrativos quando estes forem legalmente exigidos.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO NMC

Art. 7º O NMC/UFESB será composto por 03 (três) membros/as, sendo:

- I - 01 (um/a) Coordenador/a;
- II - 02 (dois/duas) servidores/as.

Parágrafo único. Poderão ser designados/as membros/as colaboradores/as, quando necessário.

Art. 8º Os/as membros/as do Núcleo serão escolhidos/as pela Reitoria, observados critérios objetivos de qualificação técnica e experiência em mediação de conflitos, e designados/as por meio de portaria, com vigência de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos/as por igual período.

Art. 9º Os/as membros/as do Núcleo devem, obrigatoriamente, possuir formação em mediação de conflitos, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, reconhecida pela Instituição.

Art. 10 A UFESB assegurará ao NMC/UFESB as condições materiais, tecnológicas e administrativas necessárias ao pleno desempenho de suas competências em todos os campi, garantindo, dentre outros aspectos, infraestrutura física adequada para a realização de atendimentos presenciais, recursos tecnológicos compatíveis com a execução de atendimentos remotos e suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A Diretoria de Integridade e Transparência (DIT) atuará como instância de interlocução institucional junto ao NMC/UFESB, assegurada a autonomia técnica do Núcleo no exercício de suas atribuições.

Art. 11 A participação no NMC/UFESB poderá ser considerada atividade institucional relevante para fins de avaliação institucional e planos de trabalho.

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923

Fone: 73 2103- 8402

www.ufsb.edu.br

CAPÍTULO V DOS/AS MEDIADORES/AS

Art. 12 Os/as mediadores/as vinculados/as ao NMC/UFESB deverão possuir formação em mediação, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, reconhecida pela Instituição.

Art. 13 São deveres dos/as mediadores/as:

- I - atuar com imparcialidade e independência;
- II - garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a mediação;
- III - respeitar a autonomia das partes;
- IV - estimular o diálogo e a construção consensual de soluções.

Art. 14 Os/as mediadores/as serão convocados/as pelo NMC/UFESB para atuação na mediação de conflito identificado, mediante comunicação enviada por correio eletrônico institucional. Os/as mediadores/as designados/as deverão comunicar, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sua disponibilidade, impedimento ou suspensão para a demanda apresentada.

Art. 15 Para cada mediação, ao menos dois/duas mediadores/as serão convocados/as para atuação.

Art. 16 As chefias dos/as mediadores/as deverão tomar ciência da convocatória enviada pelo NMC, sendo que não haverá necessidade de compensação da carga horária por tratar-se de atividade institucional no âmbito da UFESB.

CAPÍTULO VI DOS/AS MEDIANDOS/AS

Art. 17 Entende-se por mediando/a o/a servidor/a ou estudante que for convidado/a a participar de sessão de mediação de conflitos pelo NMC/UFESB.

Art. 18 A participação nas sessões de mediação é voluntária, mediante convite e consentimento livre, além de ser considerada atividade institucional no âmbito da UFESB.

Art. 19 Em caso de aceite, o/a mediando/a deverá notificar sua chefia imediata, a qual após tomar ciência, fará a liberação do/a servidor/a sem necessidade de compensação de carga horária.

§1º Caso tenha interesse, o/a mediando/a poderá solicitar um atestado de horas de participação em sessões de mediação à NMC/UFESB, como forma de comprovar o tempo despendido.

§2º Para os/as servidores/as técnicos/as-administrativos/as que estiverem participando do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), será possível inserir essas atividades em seus planos de trabalho e entregas no sistema Polare.

§3º No caso de estudante, a participação em sessões de mediação de conflitos na condição de mediando/a, poderá ser justificada mediante comprovação emitida pelo NMC/UFESB, para fins de eventual abono de faltas, carga horária em atividade extracurricular ou justificativa de ausência em atividades acadêmicas, conforme normativas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO VII DO ACESSO AO NÚCLEO

Art. 20 Poderão solicitar mediação junto ao NMC/UFESB:

- I - docentes;
- II - técnicos/as-administrativos/as em educação;
- III - estudantes de graduação ou pós-graduação;
- IV - unidades acadêmicas ou administrativas;
- V - outros/as integrantes da comunidade universitária.

Art. 21 A solicitação de mediação poderá ocorrer por iniciativa das partes envolvidas ou por encaminhamento institucional. As solicitações deverão ser enviadas ao e-mail institucional mediacao@ufsb.edu.br.

CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

Art. 22 Recebida a solicitação, o NMC/UFESB realizará análise preliminar de admissibilidade. Caso não se trate de hipótese cabível de mediação, a demanda será encaminhada à instância competente, com devolutiva ao/à solicitante contendo orientações sobre o procedimento adequado.

Art. 23 Admitida a demanda, as partes serão convidadas a participar de sessões de mediação. As sessões poderão ser realizadas tantas vezes quanto necessário à adequada resolução do conflito, respeitado o prazo previsto no Art. 31 desta Resolução.

Art. 24 As sessões de mediação de conflitos poderão ocorrer presencialmente ou por meios digitais e serão definidas pelas partes envolvidas.

CAPÍTULO IX DOS ACORDOS

Art. 25 O procedimento de mediação de conflitos poderá resultar em:

- I - acordo entre as partes;
- II - encerramento sem acordo;
- III - encaminhamento para outras instâncias institucionais.

Art. 26 Os acordos firmados no âmbito da mediação serão formalizados por meio do Anexo II - Termo de Mediação, assinado pelas partes e pelos/as mediadores/as.

Art. 27 Quando cabível, os acordos poderão ser encaminhados às unidades administrativas e acadêmicas de lotação das partes envolvidas, para acompanhamento de seu cumprimento.

Art. 28 Na hipótese de encerramento do procedimento de mediação sem a celebração de acordo, será lavrado Termo de Mediação (Anexo II), no qual constará apenas a informação de que as partes participaram do procedimento, sem êxito na composição, resguardado o sigilo das informações.

§1º O NMC/UFESB poderá orientar as partes quanto às vias institucionais adequadas para tratamento da demanda.

§2º Quando cabível, o NMC/UFESB poderá encaminhar a demanda para as instâncias competentes, observado o disposto quanto à confidencialidade e à proteção de dados.

§3º O encerramento sem acordo não implica juízo de valor sobre o mérito da controvérsia.

CAPÍTULO X DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 29 Todas as informações produzidas durante o processo de mediação são confidenciais, salvo autorização expressa das partes ou previsão legal.

Art. 30 Os/As mediadores/as não poderão atuar posteriormente como testemunha ou representante das partes em relação ao conflito mediado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923
Fone: 73 2103- 8402
www.ufsb.edu.br

Art. 31 Não serão objeto de mediação conflitos ou situações que envolvam quaisquer tipos de violências, discriminações, assédios ou outras situações que exijam obrigatoriamente apuração disciplinar.

Art. 32 O procedimento de mediação deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias, contados da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação pelo mesmo período.

§1º O/a interessado/a em participar da sessão de mediação, deverá assinar o Termo de Concordância, na forma do Anexo I desta Resolução.

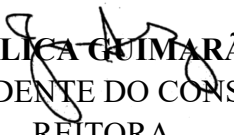
§2º Considera-se instaurado o procedimento de mediação na data designada para a realização da primeira sessão de mediação.

§3º Na hipótese de esgotamento do prazo máximo previsto no caput, sem manifestação consensual das partes pela prorrogação do procedimento, o NMC/UFSB declarará o encerramento da mediação e providenciará a lavratura do respectivo Termo de Mediação.

Art. 33 Casos omissos e situações não previstas na presente Resolução serão resolvidos no âmbito do CONSUNI.

Art. 34 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Itabuna, 20 de maio de 2026


JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSUNI
REITORA

ANEXO I - TERMO DE CONCORDÂNCIA

Nome Completo:

Matrícula Siape/RG/CPF:

Unidade de Lotação/Vinculação:

Manifesto, por livre e espontânea vontade, interesse em participar de procedimento de Mediação, com (NOME DA OUTRA PARTE), com vistas à construção de solução consensual para o conflito existente, por meio de diálogo respeitoso, conduzido por mediadores/as devidamente designados/as e capacitados/as.

Declaro, ainda, estar ciente de que a participação na mediação é voluntária, podendo dela desistir a qualquer tempo, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis nas instâncias competentes.

Cidade/BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923

Fone: 73 2103- 8402

www.ufsb.edu.br

ANEXO II - TERMO DE MEDIAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes _____ e _____,
por meio de mediação realizada pelos/as mediadores/as _____ e
_____, celebra o presente Termo de Mediação, nos termos da Resolução nº 07/2026

20Referência

Número do Processo:

Resultado

() Sem acordo

() Com Acordo:

Termos: _____

() Encaminhamento para outra instância institucional: _____

Declararam as partes estarem cientes de que as informações da mediação, independente do resultado, são confidenciais e privilegiadas.

Os/as mediadores/as, qualquer das partes, ou outra pessoa que atue na mediação, não poderão revelar a terceiros, nem ser chamados/as ou compelidos/as, inclusive em processo administrativo posterior, a prestar informações sobre fatos, propostas ou quaisquer elementos obtidos durante a mediação.

O NMC/UFSB encaminhará o presente Termo ao/s demandante/s, para ciência e demais providências.

Cidade/BA, ____/____/____.

Assinatura das Partes

Assinatura Mediadores

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923

Fone: 73 2103- 8402

www.ufsb.edu.br